



000003

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência**, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo nº: 01

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição da necessidade:

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela/SE necessita que sejam executados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em contabilidade.

A contabilidade desempenha um papel fundamental na gestão pública, e a contratação de serviços contábeis por uma secretaria Municipal é essencial por diversas razões.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

A contratação de serviços de contabilidade por parte de um órgão público é fundamental para a boa gestão financeira e patrimonial, assegurando o cumprimento das normas legais e o uso eficiente dos recursos públicos. A seguir, detalha-se a importância dessa prática:

Transparência e Accountability: A contabilidade garante que todos os recursos públicos sejam registrados e monitorados de maneira precisa. Isso é vital para a transparência nas contas públicas e para a prestação de contas à população, fortalecendo a confiança da comunidade na administração municipal.

Conformidade Legal: O Fundo Municipal de Saúde deve seguir uma série de normas e legislações contábeis, fiscais e administrativas. Serviços contábeis especializados ajudam a assegurar que o Fundo Municipal esteja em conformidade com todas as obrigações legais, evitando sanções e multas.

Planejamento e Controle Orçamentário: A contabilidade fornece informações cruciais para o planejamento estratégico e a elaboração do orçamento. Com dados contábeis precisos, a administração pode tomar decisões informadas, alocando recursos de forma eficiente para atender às necessidades da população.

Gestão de Recursos Públicos: A contabilidade permite um melhor controle sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos. Isso é fundamental para garantir que os investimentos sejam realizados de forma eficaz e que os serviços essenciais sejam mantidos.

Análise e Relatórios: Profissionais de contabilidade podem produzir relatórios financeiros detalhados que ajudam na análise da situação econômica do município. Esses relatórios são fundamentais para identificar áreas de melhoria e oportunidades de investimento.

Suporte à Tomada de Decisões: Com informações contábeis precisas e atualizadas, os gestores públicos podem tomar decisões mais assertivas e estratégicas, impactando positivamente a qualidade dos serviços prestados à população.

Capacitação e Treinamento: A contratação de serviços contábeis também pode incluir a capacitação de servidores municipais, promovendo o desenvolvimento de competências internas e a sustentabilidade da gestão contábil.



000004

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE

Diante do exposto, a contratação de serviços de contabilidade não é apenas uma necessidade, mas uma obrigação para garantir uma administração municipal eficiente, transparente e responsável. A gestão dos recursos públicos adequada é um pilar essencial para a boa governança e para o desenvolvimento sustentável dos Municípios.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

O presente tópico busca examinar as opções que o mercado oferece para o atendimento da necessidade da Administração. Para tanto, consultamos o histórico dos Municípios Sergipanos, bem como o mercado com tal demanda.

Historicamente, as administrações municipais de Prefeituras, Fundos e Câmaras municipais contratam escritórios especializados de Contabilidade aplicada ao setor público para atenderem a esta demanda. Da consulta realizada, foi identificado que apenas o Município de Aracaju, capital do Estado, possui uma modelagem que difere dos demais, possuindo contabilidade própria, com profissionais do quadro permanente, bem como outros servidores exercentes de cargo em comissão.

Os demais Municípios pesquisados possuem contratos com os principais escritórios de Contabilidade do Estado de Sergipe.

Os escritórios de contabilidade têm em sua estrutura profissionais especializados, com expertise na prestação dos diversos serviços de contabilidade necessários ao funcionamento do Órgão. Além disso, há os serviços de assessoria em licitações e contratos, matéria árida que exige o auxílio de especialistas.

Desse modo, entendemos que a única alternativa para satisfazer à necessidade da Administração é a contratação de escritório especializado de Contabilidade aplicada ao setor público, com experiência comprovada em atendimento a Órgãos, com capacidade de atuação ainda na Assessoria de Licitações e Contratos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Descrição dos requisitos

4.1.1 Qualificações Técnicas da Empresa

* **Registro e Regularidade:** A empresa deve estar devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e ter regularidade fiscal e trabalhista.

* **Experiência Comprovada:** Apresentar portfólio de serviços prestados a órgãos públicos ou similares, comprovando experiência na área de contabilidade pública.

* **Certificações:** Possuir certificações relevantes de seus empregados, que atestem a qualidade dos serviços prestados.

4.1.2 Equipe técnica

* **Formação Acadêmica:** A empresa deve possuir em seus quadros profissionais com formação em Ciências Contábeis, com registros ativos no CRC.

* **Experiência Profissional:** Comprovar experiência anterior na prestação de serviços contábeis para entidades públicas, incluindo conhecimento em legislação específica.

4.1.3 Metodologia de trabalho



000005

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE

* **Descrição dos Processos:** Apresentar uma proposta detalhada sobre a metodologia de trabalho, incluindo prazos para entrega de relatórios e serviços.

* **Ferramentas e Sistemas:** Descrever as ferramentas e softwares contábeis a serem utilizados, garantindo que sejam compatíveis com os sistemas da Prefeitura, se for o caso.

4.1.4 Proposta Financeira

* Apresentar uma **proposta financeira** com detalhamento dos serviços ofertados.

* **Condições de Pagamento:** Definir as condições de pagamento e possíveis penalidades em caso de descumprimento de prazos ou qualidade dos serviços.

4.1.5 Documentos de habilitação

* Deve ser exigido da empresa a apresentação de documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal, social e trabalhista.**

4.2. Natureza da Contratação:

* Pela sua natureza, o serviço objeto da presente contratação possui natureza continuada, devendo ser contratado com duração plurianual, com possibilidade de prorrogação.

4.3. Duração Inicial do Contrato:

* A duração inicial do contrato deverá ser de 2 anos, fazendo coincidir com o mandato que se inicia, podendo ser prorrogado até o limite admitido na Lei Nº 14.133/2021 (atualmente, 10 anos).

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

A contratação deve abranger os serviços de contabilidade necessários ao funcionamento das atividades do Órgão, incluindo assessoria em licitações e contratos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

O valor estimado da futura contratação foi obtido considerando os valores da atual contratação do Órgão. Entretanto, deve-se considerar a defasagem dos preços atuais, considerando o intervalo de tempo entre o último reajuste e os dias atuais, bem como o acréscimo de serviços necessários para o novo contrato.

Na pesquisa de preços a ser efetuada no Termo de Referência, deve-se observar o disposto no Art. 23, § 4º da Lei Nº 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Salientamos que a presente demanda não encontra competição viável, sendo contratada por inexigibilidade de licitação. Sendo assim, não cabe fazer comparativo de propostas de fornecedores distintos, na esteira do disposto no Art. 23, §4º da Lei Nº 14.133/2021.

O valor estimado é de R\$ 104. 000,00 (cento e quatro mil), para 24 (vinte e quatro) meses, conforme contrato em anexo de nº 02/2023



000006

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

** A presente contratação envolve os serviços de contabilidade necessários ao funcionamento do órgão, bem como a Assessoria em Licitações e Contratos. Os serviços listados adiante correspondem à solução completa para esta necessidade administrativa:*

- 1) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2) Análise dos registros contábeis da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial encaminhada pelo órgão;
- 3) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 4) Acompanhamento dos gastos com a saúde;
- 5) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 6) Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPS (Ministério da Saúde);
- 7) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 8) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- 9) Assessoria à Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação de serviços do contratado;
- 10) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, via contato telefônico, whatsapp, e-mail, in loco ou nas dependências do escritório;
- 11) Análise de minuta de: editais, contratos administrativos e termos aditivos;
- 12) Análise de processos licitatórios e contratações diretas;
- 13) Assessoria na elaboração de minutas de contratos;
- 14) Assessoria na elaboração de parecer e justificativa por escrito, quando necessário, relacionadas a matérias de licitação;
- 15) Reuniões periódicas com gestor e equipe no acompanhamento dos índices constitucionais e sugerir melhorias para o bom funcionamento da gestão administrativa municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

Este tópico geralmente se justifica nas demandas que se submetem a processo licitatório. Entretanto, considerando que há inúmeros serviços de contabilidade e contratação pública, vale discorrer sobre o tema.

Os serviços a serem prestados, embora sejam muitos, guardam uma relação íntima, podendo ser considerado como um conjunto indivisível de serviços correlatos. Não há como imaginar o parcelamento da solução, pois a contabilidade de uma organização é única.

Sobre a assessoria em licitações e contratos, também está inserida neste conjunto, pois como sabemos, a licitação nasce no orçamento, integrando a fase de execução orçamentária naquilo que se refere a contratações. Há ainda a atividade de prestação de contas, que envolve a contabilidade e as áreas de contratação.

Ainda assim, preocupados com um possível apontamento de necessidade de parcelamento da solução, observamos o rol de atividades dos principais escritórios do nosso Estado. Vimos que todos eles atuam com assessoria em licitações e contratos, não se justificando o parcelamento por se tratar de situação técnica e economicamente viável, que aproveita as potencialidades do mercado sem perda de economia de escala.

Desse modo, consideramos que a solução escolhida *não deve ser parcelada e justifica-se pelos pontos supramencionados.*

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

Com esta contratação, a Administração pretende executar o seu orçamento com eficiência, eficácia e efetividade, contando com o suporte de empresa especializada. O contrato garantirá uma melhor utilização dos recursos do Órgão, sejam humanos,



000007

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE

financeiros, materiais, tecnológicos ou outro, de qualquer espécie.

Atuando desta forma, o órgão garante uma entrega de serviços de mais qualidade à sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

Considerando que, atualmente, o Município executa contrato de natureza semelhante, deve-se atentar para a transição contratual da gestão, especialmente se houver mudança na empresa prestadora dos serviços.

Deve-se considerar ainda as providências de início de exercício e de gestão, especialmente com a necessidade de capacitação de servidores, apresentação da equipe do escritório de Contabilidade, definição das formas de contato etc.

Outro ponto a ser considerado diz respeito aos sistemas utilizados pelo Órgão, que devem ser informados ao escritório contratado, para os trâmites relativos ao início do exercício.

11. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

No caso da contratação de prestação de serviços desta natureza e especificidade, não há possíveis impactos ambientais a serem tratados, não se aplicando neste caso concreto.

Não haverá contratações correlatas e/ou

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

O Departamento Administrativo chegou à conclusão acima em razão do seguinte motivo:

Considerando o que foi tratado neste documento a respeito da Contratação de empresa especializada em contabilidade aplicada ao setor público e em assessoria de licitações e contratos, a referida contratação mostra-se **necessária, técnica e economicamente viável** por diversas razões que envolvem o cumprimento das exigências legais, a eficiência na gestão pública, a redução de riscos e a otimização dos recursos financeiros. Desta forma entende-se, que



000008

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE**

a melhor escolha é a contratação do ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA

13. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que ele traz conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/202.

Encaminho ao setor competente para providências.

Capela/SE, 03 de dezembro de 2024


ANTÔNIA REGINA CORREIA DA SILVA
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA